



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.450 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a **prorrogação do isolamento social** decretado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, modifica o **inciso II do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo** editou o **Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020**, prorrogando até o dia **22 de abril de 2020** o período de isolamento social determinado pelo **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, no **Estado de São Paulo**;

CONSIDERANDO que o **Município de Suzano**, engajado nesse mesmo contexto, houve por bem editar os **Decretos Municipais nºs 9.432 e 9.438, de 16 e 20 de março de 2020**, respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se compatibilizar as ações locais com as diretrizes oriundas das esferas estadual e federal,

D E C R E T A :

Art. 1º. Durante a vigência do **Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020**, que prorroga o período de isolamento social no **Estado de São Paulo**, no contexto da pandemia do **COVID 19 (Novo Coronavírus)**, determinada pelo **Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020**, até o dia **22 de abril de 2020**, deverá ser observado, no que não lhe for conflitante, o contido nos **Decretos Municipais nºs 9.432 e 9.438, de 16 e 20 de março de 2020**, respectivamente.

Art. 2º. Fica acrescido o **parágrafo 5º** ao **art. 3º** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 5º. As feiras livres diurnas ocorrerão somente até às 13h00 (treze horas), observando as seguintes providências:

- I – disponibilizar desinfetante, tipo álcool 70º, em todos os acessos, assim como em todas as barracas de comercialização, tanto para o cliente quanto para todos os colaboradores nas bancas/barracas;*
- II – higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e quaisquer utensílios com desinfetante tipo álcool 70º e papel descartável não reciclado ou com solução preparada com 100ml de água sanitária para cada 900ml de água potável;*
- III - higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;*
- IV – manter distância segura no espaçamento entre as bancas/barracas;*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- V – *as barracas/bancas, com medidas superiores a 8,00m, devem ser reduzidas em 2,00m.;*
- VI – *utilizar máscaras e lavar as mãos com frequência, além de utilizar álcool em gel ou álcool 70°;*
- VII- *poderá ser comercializado:*
- a.-) *frutas;*
 - b.-) *legumes e verduras;*
 - c.-) *tubérculos (mandioca, batata doce, etc.);*
 - d.-) *cocos e derivados;*
 - e.-) *miúdos em geral;*
 - f.-) *ovos;*
 - g.-) *pescados e carnes, só previamente limpos e em bandejas, não podendo ser manuseado, fatiado ou embalado no momento do atendimento;*
 - h.-) *queijos e frios em geral (embutidos);*
 - i.-) *temperos e ervas;*
- VIII- *fica vedada:*
- a.-) *a degustação, corte e manuseio de frutas, legumes e temperos;*
 - b.-) *a comercialização de alimentos preparados, tais como pastéis, salgados, yakissoba, bolos, e outros;*
 - c.-) *a divulgação verbal de produtos comercializados de quaisquer espécies;*
 - d.-) *a montagem de qualquer setor de entretenimento e diversão nas feiras;*
 - e.-) *a montagem ou o uso de mesas, cadeiras e tendas;*
 - f.-) *a parada e/ou estacionamento de veículos atrás das barracas/bancas, exceto quando fizer parte da atividade;*
 - g.-) *a permanência de feirantes e/ou colaboradores que sejam portadores ou que tenham contato direto ou indireto com pessoas portadoras do COVID-19;”*

Art. 3º. A alínea “f” do inciso III do parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 3º.

.....

III -

.....

f.-) *permanecer abertos, aos domingos, até as 14h00 (catorze horas);*

.....”

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 4º. *Os estabelecimentos que dependam de autorização federal para funcionar, tais como instituições financeiras, casas lotéricas, serviço postal, etc., assim*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

como correspondentes bancários quando não atrelados a outras atividades, deverão observar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

- I – fazer controle de acesso de modo que impeça aglomerações;*
- II – colocar um profissional qualificado em sua parte externa para organizar a entrada;*
- III – disponibilizar máscaras e álcool em gel para todas as pessoas com atendimento direto ao público e aos operadores de caixa;*
- IV – demarcar no solo a distância de 2,00m. entre cada cliente que aguardar na fila dos caixas;*
- V – promover constante higienização do local;*
- VI – se dispuser, colocar um profissional qualificado na entrada do estabelecimento para aferir a temperatura de seus clientes, orientando aqueles que apresentarem indicativos de serem portadores da enfermidade;”*

Art. 5º. Fica acrescido o **parágrafo único** ao **art. 14** do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. A inobservância das determinações a que alude o “caput” deste artigo, sem prejuízo do embargo da atividade, inclusive, se o caso, com o auxílio de força policial, poderá ser enquadrado, até com lançamento de multa pecuniária:

- I – na Lei Complementar Municipal nº 14, de 21 de dezembro de 1993, com as alterações posteriores (Código de Posturas Municipais);*
- II – na Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997, com as alterações posteriores (Código Tributário do Município);*
- III – na Lei Complementar Municipal nº 88, de 28 de dezembro de 2000, e demais normas relacionadas (Legislação Sanitária Municipal);*
- IV – na Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, e sua regulamentação (AVCB/CVCB);*
- V – demais leis federais, estaduais e municipais que se apliquem a cada caso.”*

Art. 6º. A **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, através do setor competente, deverá providenciar a republicação do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, devidamente consolidado até o presente Decreto, para imediata publicação na Imprensa Oficial do Município e conhecimento da população em geral.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 8º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

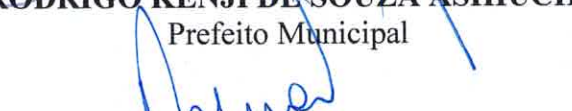
Estado de São Paulo

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o inciso VI do parágrafo 2º do art. 3º e o inciso III do parágrafo 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 07 de abril de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.




RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal



RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.



ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na edição extra
de Imprensa Oficial do Município
em 07/04/20